



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 2049/2016

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
FIXAÇÃO DE AVISO INFORMATIVO NOS
CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E
IMOBILIÁRIAS COM SEDE NA CIDADE DE
CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO manteve e eu promulgo a seguinte**

LEI:

Art. 1º - A presente Lei determina que os Cartórios de Registros de Imóveis e as Imobiliárias com sede na Cidade de Cordeiro deverão fixar aviso informativo, com os dizeres: “ANTES DE ADQUIRIR UM IMÓVEL EXIJA A CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL DE DÉBITOS”.

Parágrafo único – Os dizeres do aviso deverão constar de placa, adesivo ou serem pintados ou gravados diretamente na porta ou parede, desde que em tamanho e local visível ao público.

Art. 2º- O descumprimento dessa determinação acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por estabelecimento.

Art. 3º - Os Cartórios de Registros de Imóveis e Imobiliárias em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão realizar as conformações no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 14 de março de 2016.


Anísio Coelho Costa
Presidente

Autoria: Robson Pinto da Silva